



## Fernanda Meirelles: Estatuto da Metr pole   confuso e pouco preciso

H  muito tempo diversos problemas urbanos deixaram de ser municipais para serem metropolitanos. O sistema de transporte p blico   o principal deles, em vista do grande deslocamento di rio de pessoas entre v rios munic pios, impondo que a unidade de an lise, planejamento e mesmo execu  o de pol ticas p blicas suplante os limites pol tico-administrativos de um munic pio. No entanto, as tentativas de coordena  o ou coopera  o entre munic pio e entre estado e munic pios s o bastante recentes e fr geis, havendo uma verdadeira lacuna — e muitos debates jur dicos em torno dela — sobre a gest o metropolitana.

As dificuldades enfrentadas em diversos setores e servi os, como de mobilidade urbana, de saneamento b sico, de meio ambiente e de moradia, refor am a import ncia do tema e de se construir alternativas jur dicas e de governan a para as regi es metropolitanas.

Neste cen rio, insere-se mais uma pe a: em janeiro, o Congresso aprovou o Estatuto da Metr pole. Discutido desde a promulga  o do Estatuto da Cidade, esta lei procura estabelecer crit rios para a configura  o de regi es metropolitanas e aglomera  es urbanas, disp e sobre o planejamento integrado dessas unidades territoriais e estabelece requisitos para o apoio da Uni o.

Apesar da question vel t cnica legislativa, que resulta em um texto confuso, com defini  es circulares e pouco precisas, o Estatuto representa mais uma pe a na constru  o de um cen rio de maior coopera  o e coordena  o interfederativas. Mais um reconhecimento de que a formula  o de pol ticas p blicas isoladas territorialmente n o leva ao bem estar coletivo, em especial nas conurba  es urbanas.

Sob a denomina  o de “estrutura de governan a interfederativa”, a lei procura desenhar os contornos gerais de um sistema de delibera  o e execu  o de a  es de natureza regional que conte com a participa  o de representantes de munic pios e estados, al m da sociedade civil. Equivoca-se ao estabelecer se estariam em inst ncia executiva ou deliberativa, e ainda prev  uma curiosa “organiza  o p blica com fun  es t cnico-consultivas”. Por m, tem o m rito de chamar Estado e Munic pios para o esfor o de construir um canal permanente de planejamento integrado.

Reduz-se cada vez mais o espa o para os posicionamentos extremados, que marcaram por d cadas este debate, que defendiam ou a plena autonomia municipal para qualquer assunto urbano, ou a compet ncia exclusiva do Estado para tratar de quest es de aspecto supramunicipal. Sob esta perspectiva, a Lei segue a mesma linha adotada pelo Supremo Tribunal Federal em decis o de 2013 sobre a titularidade dos servi os de saneamento. Nela, rejeitou-se que um Estado ou um Munic pio possam, isoladamente, definir e implementar pol ticas de interesse e impacto comuns. A participa  o de todos os entes federativos envolvidos   necess ria e compuls ria. Ou se aprende a construir uma pol tica metropolitana conjuntamente, ou, juridicamente, qualquer solu  o imposta de parte a parte n o ter  validade.

O Estatuto, ainda, exige que os planos tenham status de lei (lei estadual, necessariamente antecedida pela aprova  o por esta inst ncia interfederativa), conferindo for a jur dica e poder vinculante a esse planejamento. Isso se mostra especialmente relevante se levarmos em conta que muitos esfor os de planejamento no Brasil (que existem, sim, e s o frequentemente realizados por t cnicos e consultores



capazes e experientes) viram relatórios engavetados e raramente são utilizados, às vezes até por desconhecimento, na tomada de decisões públicas.

O desafio é conferir eficácia aos diálogos e deliberações de abrangência metropolitana — além de superar as diversas dúvidas que o Estatuto mais suscita do que esclarece. Considerando a experiência recente no Brasil, podemos afirmar que temos sido bastante mal sucedidos nessa empreitada. Um exemplo. Em novembro passado, no auge da crise de abastecimento de água em São Paulo e com decisões importantes sobre tarifas e gratuidade no transporte público já no radar de técnicos e políticos, a reunião do Conselho de Desenvolvimento Metropolitano de São Paulo foi absolutamente esvaziada. Com muitas cadeiras de prefeituras vazias e poucos representantes do Governo do Estado, o único resultado foi a criação de câmaras temáticas, uma de defesa civil e outra sobre mobilidade urbana. Ambas sem objetivo claro, sem integrantes definidos nem prazo para conclusão dos trabalhos.

**Date Created**

13/02/2015